PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 33/2026

"Dispõe sobre a execução de Emendas Impositivas Individuais no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e estabelece procedimentos de transparência, acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 123 da Lei Orgânica Municipal".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, que subscreve o presente com fundamento na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno, e considerando as decisões cautelares proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 7.807 e n.º 7.869, que fixaram parâmetros constitucionais de observância obrigatória para os entes subnacionais em matéria de emendas parlamentares impositivas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso aprovou e ela submete a promulgação a seguinte **LEI**:

JUSTIFICATIVA

Artigo 1º - Esta Lei regulamenta a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo procedimentos administrativos, critérios técnicos e mecanismos de transparência e acompanhamento, assegurando:
I - Transparência e rastreabilidade integral dos recursos;
II - Conformidade com normas de controle e direito financeiro;
III - Viabilidade técnica, jurídica e operacional da execução; e
IV - Apoio técnico aos beneficiários para viabilização da execução.

Artigo 2º - As emendas impositivas consistem na dotação orçamentária incluída por vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de execução obrigatória, no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, conforme previsto no art. 123, §§ 3º e 5º, da Lei Orgânica Municipal, com a redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2026, em simetria ao modelo do art. 166, §§ 9º e 9º-A, da Constituição Federal.
§ 1º Do percentual previsto no caput, 50% (cinquenta por cento) serão obrigatoriamente destinados a ações e serviços públicos de saúde, vedada a aplicação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme previsto no art. 123, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica Municipal.
§ 2º A parcela destinada à saúde será computada para fins de cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal, conforme previsto no art. 123, § 4º, da Lei Orgânica Municipal.
§ 3º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme exigência do art. 123, § 6º, I, da Lei Orgânica Municipal.
§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo deverá trazer, de forma clara e

detalhada, o valor da receita corrente líquida apurada no exercício anterior, bem como a reserva de contingência na quantia que represente o percentual previsto no caput deste artigo, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 25 de Setembro de 2026

Ver. Flávio Roberto Alves de Brito Presidente(a)	Ver. Flávio Roberto Alves de Brito Vereador(a)	Ver. Amauri Olartechea Vereador(a)
Ver. José Alves Pimenta Neto Monteiro 1º Secretário(a)	Ver. José Armando da Fonseca Vereador(a)	Ver. Robson Rodrigues Machado Vereador(a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 02/10/2026 09:02
Prazo: 07/10/2026
Comissão: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei n.° 033/2026 "Dispõe sobre a execução de Emendas Impositivas Individuais no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e estabelece procedimentos de transparência, acompanhamento e fiscalização, nos termos do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal." Concluímos, após análise do presente Projeto de Lei n.° 033/2026, que regulamenta a execução das emendas parlamentares individuais impositivas em consonância com as últimas decisões cautelares proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, pela aprovação do presente projeto para devida adequação da Administração Municipal das ferramentas necessárias e seguras para repasses na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 06 de outubro de 2026.

Nivaldo Henrique P. de Almeida Presidente

Carlos da Rocha Pontes Relator

Vanilda Lopes dos Santos Membro